



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	176
Em:	02/12/2024
Assinatura:	

CMS	MS
Fis.	01
Rub.	

MENSAGEM Nº651

Sonora - MS, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 528 que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Chapadão do Sul - COTENEC, e dá outras providencias.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a efetivação de Termo de Colaboração para ao ano de 2025, para atendimento de dependentes químicos encaminhados pelo Município de Sonora.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.12.02 11:57:42 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CMS	MS
Fls.	02/
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 528

SONORA-MS, 29 DE NOVEMBRO 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Chapadão do Sul - COTENEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade ***Comunidade Terapêutica Chapadão do Sul - COTENEC***, inscrita no CNPJ nº 04.177.669/0001-04, com endereço na Rod. 060, KM 43, Linha Bom Jesus, Zona Rural, Chapadão do Sul – MS, visando o tratamento e recuperação de dependentes químicos e alcólatras encaminhados pelo Município de Sonora, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O Termo de Colaboração poderá ser renovado por igual período e valor, bem como rescindido antecipadamente a critério da administração.

Art. 2º - Para fins de auxílio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.

Art. 3º - A entidade donatária deverá prestar conta à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos, demais condições serão estabelecidas quando da formalização do termo de colaboração.

Art. 4º - Os recursos encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.12.02 11:57:28 -04'00'